



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 185/2022

Mensagem nº 135/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2023.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, protocolado na data de 17 de outubro de 2022, apresenta a esta Câmara de Vereadores a Lei Orçamentária Anual.

Por derradeiro, pleiteando a aprovação do Projeto de Lei apresentado, requerer a apreciação final no prazo de 60 dias.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A iniciativa referente às Leis Orçamentárias, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal de 1988, é privativa do Poder Executivo.

No que concerne à competência, considerando-se que a mesma trata do orçamento municipal, a mesma se mostra adequada.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, caput e §1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I, art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalte-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

Naquilo que concerne ao inciso II, do art. 3º e ao artigo 5º e à questão orçamentária, o Projeto passará por análise técnica contábil.

Quanto ao art. 4º da Lei Ordinária, foram enviados conjuntamente à exposição de motivos a proposta do ato normativo e documentos.

Reitere-se que a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer outros documentos que entenda necessário para a instrução do Projeto.





III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei em exame objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2023.

No art. 1º da proposição consta o objeto da norma, conforme impõe o art. 7º da LC 95/98.

Sem realizar análise de mérito em sede de exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apresentadas.

A epígrafe está negritada e sem número da matéria.

A Ementa está em conformidade com o disposto pela LC nº 95/1998.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 18 do Projeto.

IV. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E LEI MUNICIPAL 3.153 de 2009

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A disciplina acerca da Lei do Orçamento, para além das disposições constitucionais, notadamente as presentes na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, devem respeitar, além de outras, as disposições presentes no título I, da Lei 4.320/64.

Por derradeiro, segundo dispositivos da Lei nº 3.153 de 2009, imperioso anotar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deveria ter sido encaminhado até o dia 15 de outubro do corrente ano. Nada obstante, conforme consta do SAPL, o protocolo se deu somente em 17 de outubro de 2022.

Desta feita, imperiosa a análise da adequação do Projeto em Análise em face dos mandamentos orçamentários e financeiros, notadamente da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V. DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O presente Projeto, para fins de análise técnica, deverá ser encaminhado ao Departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, tramitando segundo o rito do Capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

